



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos  
Núcleo Permanente de Credenciamento de Saúde

Termo de Credenciamento - PMDF/DSAP/DPGC/SP/SSSPFE/NPCAS

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 054.002.530/2017**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2017**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO**  
**DE SERVIÇOS 42/2022**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, C.I nº 1256123 – SSP-DF, CPF nº 504.962.201-87, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, por força da Portaria PMDF Nº 727 de 15 de outubro de 2010, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa: **RM Clínica de Reabilitação LTDA, CNPJ: 02.373.139/0001-06**, Localizada no Endereço: Rodovia DF 440km 13, Núcleo Rural de Sobradinho - Brasília/DF, telefone: (61) 98500-2133 e 3034-3434, e-mail: rafaela-massouh@hotmail.com e recursoshumanos@rmclinica.net, representada por Rafaela Massouh, RG: 3009845-SESPPC/DF, CPF: 043.348.641-47, na qualidade de Representante Legal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

Este Termo de Credenciamento dar-se-á com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, obedecendo aos termos do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 05/2017, do Projeto Básico e da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e dos seguintes anexos: Instrução Normativa DSAP Nº 03, de 26 de junho de 2018, **Circulares PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SCM Nºs: 04**, de 02 de outubro 2019; **05**, de 12 de fevereiro de 2020; **06**, de 14 de fevereiro de 2020; **07**, de 17 de fevereiro de 2020; **09**, de 16 de março de 2020; **10**, de 16 de março de 2020; **18**, de 16 de abril de 2020 e **19**, de 11 de maio de 2020; **Portaria nº 317 - DSAP/PMDF**, de 10 de outubro de 2019, **Ofícios SEI PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SCM Nºs: 186**, de 19 de setembro de 2019 e **215**, de 29 de maio de 2019, protocolos criados pelo DSAP, **Nota de Retificação** dos Editais de Credenciamento PMDF, **Extrato de Publicação das retificações no DODF nº 197**, de 15 de outubro de 2019, e demais protocolos que vierem a ser instituídos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

3.1 - Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento compreenderão a assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de **ATENDIMENTOS COM INTERNAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E HOSPITAL DIA, PARA PACIENTES ADOLESCENTES E ADULTOS**, dirigido aos pacientes portadores de transtornos psiquiátricos, e a todos os que necessitem de ser tratados em regime de Hospital Dia ou internados, devendo ainda tal empresa ter capacidade instalada para prestar toda a assistência que for necessária aos pacientes que estiverem internados ou em regime de Hospital Dia. Conforme item 2.2 do Edital de Credenciamento nº 05/2017:

O objeto deste Edital engloba todos os procedimentos abaixo listados:

- Consulta psiquiátrica admissional 1.01.01.01-2 - banda neutra CBHPM - 5ª edição;
- Consulta clínica médica para intercorrências quando necessário----- 1.001.01.01-2- banda neutra CBHPM 5ª - edição;
- Internação hospitalar em apartamentos individuais tipo B, por 24 (vinte e quatro) horas;
- Diária de hospital dia de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas;
- Avaliação médica-psicológica e social; 3 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E ROTINA DE ACESSO AOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO NA REDE CREDENCIADA
- Atendimento individual (medicamentoso, psicoterapia breve, terapia ocupacional);
- Atendimento em grupos (grupo operativo, psicoterapia em grupo, atividades socioterápicas);
- Disponibilização de local de internação compatível com a legislação em vigor, sem direito a leito para acompanhante;
- Atividades individuais e/ou em grupo preconizadas pelas normas do Ministério da Saúde;
- Previsão de alimentação somente para o paciente;
- Atividades físicas compatíveis com idade e quadro clínico e físico de cada paciente;
- Serviço de Assistência Social;
- Deverá dispor de todos os medicamentos necessários para o tratamento dos transtornos psiquiátricos;
- Atividades de terapia ocupacional;

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Execução Dos Serviços e Acesso Ao Atendimento Na Credenciada**

4.1 - Os serviços deverão ser realizados exclusivamente na sede e/ou nas filiais da Credenciada, não podendo ser executado nas instalações da Credenciante.

4.2 - Os atendimentos serão realizados em caráter emergencial e eletivo na sede da Credenciada, sempre sob sua supervisão e responsabilidade.

4.3 - Para os tratamentos em regime de Hospital Dia, ou seja, tratamento eletivo, será necessário que o usuário esteja de posse da guia emitida pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário – SAU/2017, sendo facultada a possibilidade de encaminhamento ao Centro de Assistência Psicossocial da PMDF – CASo para avaliação.

4.4 - A Credenciada deve arcar com o transporte e equipe especializada para remoção do paciente, apenas se o mesmo estiver internado em qualquer outro hospital (privado ou público), e tal remoção for devidamente solicitada por médico que prestou o atendimento inicial até a sede da empresa que receberá o paciente para internação (apenas quando se tratar de tratamento em regime de internação).

4.5 - Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessários para o atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras

especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços que se credenciar.

4.6 - É de vital importância que possua uma farmácia própria capaz de dar o suporte necessário aos pacientes atendidos.

4.7 - A Credenciada deve possuir equipe multiprofissional especializada em Saúde Mental conforme o estabelecido na Portaria/SNAS nº 224 - de 29 de janeiro de 1992 e Portaria/GM nº 251, de 31 de janeiro de 2002.

4.8 - Serão autorizados 07 (sete) dias de internação quando houver diagnóstico codificado entre os CIDs F10 e F19.

4.9 - Serão autorizados 20 (vinte) dias de internação quando houver outros diagnósticos que não os codificados no item 4.8.

4.10 - As necessidades de prorrogação dos prazos autorizados nos itens 4.8 e 4.9 deverão ser justificadas por relatório médico psiquiátrico que será submetido à análise por médico da PMDF (preferencialmente Psiquiatra).

4.11 - As internações, desde que se apliquem, se darão exclusivamente em apartamento tipo "B" - aposento individual, banheiro privativo e com mobiliário necessário aos pacientes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em apartamento superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

4.12 - Após alta do paciente será emitido relatório que deverá conter identificação do paciente (inclusive matrícula), história da doença atual, evolução durante o tratamento, medicamentos utilizados e diagnóstico. O relatório deverá ser encaminhado à Psiquiatria da PMDF, ou auditoria contratada.

4.13 - A Polícia Militar do DF por meio de seu Departamento Geral de Pessoal compromete-se a manter a rede de credenciados atualizada quanto à relação dos Pensionistas e Dependentes que tenham direito a assistência em saúde, ou ser identificado por outro meio que a PMDF estiver disponibilizado na data do atendimento. Quanto ao Policial Militar, para que seja atendido, faz-se necessário apresentar a carteira de identidade militar ou a carteira de saúde.

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Forma e Regime de Execução**

Este Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - Do Valor**

6.1 - As contas nosocomiais da Credenciada serão confeccionadas tomando-se como parâmetro os preços constantes dos instrumentos abaixo.

6.2 - Será adotada a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) – 5ª edição, Banda Neutra, para pagamentos dos honorários médicos e outros, conforme descrição constante no Projeto Básico, as exceções estão devidamente descritas abaixo.

6.2.1 - Os códigos modificados ou acrescidos em tabelas mais recentes, serão alvo de verificação e negociação para a inclusão no credenciamento sendo objeto de termo aditivo se for o caso, sendo remunerados conforme o previsto neste edital.

6.2.2 - Todos os procedimentos deverão constar na CBHPM 5ª Edição, e referente aos honorários médicos, deverão estar vinculadas à valoração dos portes dos procedimentos constantes no "Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2015". Os valores de porte e UCO poderão ser revistos

após 12 (doze) meses de credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA amplo do período e serão valorados pela banda neutra.

6.3 - Quando houver necessidade do concurso de anestesiológico, em atos médicos, com Porte Anestésico 0 (zero), a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o Porte 01 (hum).

6.4 - Todos os procedimentos deverão constar na CBHPM 5ª edição, e serão valorados pela banda neutra, exceto os casos previstos neste documento.

6.5 - A remuneração para a área de medicina laboratorial - SADT, será pela CBHPM, 5ª edição, com deságio de 20% (vinte) por cento no PORTE e UCO.

6.6 - Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01/01/1995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme:

Valor proposto da US - R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

6.7 - A US (Unidade de Serviços) poderá ter seu valor reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como teto o IPCA - amplo do período, desde que a Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC.

6.8 - A Unidade de Custo Operacional (UCO) será remunerada para as Credenciadas conforme referência da Comissão Nacional de Honorários Médicos, hoje valorada em R\$ 17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos), e poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto remuneratório o IPCA - amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a Credenciante concordar com tal solicitação.

6.9 - Para os medicamentos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 12% (doze por cento), (alterado pela Portaria DSAP/PMDF nº 317, de 10 de outubro de 2019, publicado no DODF 197 de 15 de outubro de 2019, página 12). É proibido cobrança de qualquer outra taxa, sendo prioritário o uso de medicamentos genéricos.

6.10 - Para os medicamentos e materiais que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro, até o valor de fábrica, sobre os medicamentos serão acrescidos a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 12% (doze por cento), (alterado pela Portaria DSAP/PMDF nº 317, de 10 de outubro de 2019, publicado no DODF 197 de 15 de outubro de 2019, página 12). É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

6.11 - Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, a que custar acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a dose, seu uso só será permitido com autorização e só será pago a fatura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso de tal medicação, e não de outra com custo mais acessível.

6.12 - Para materiais descartáveis, será adotada a Tabela Simpro vigente na data do atendimento do paciente até o valor de fábrica, sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, até o valor de fábrica, sem margem de comercialização. Será

necessária a autorização prévia da Credenciante para o uso de materiais descartáveis pela Credenciada que custarem acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

6.13 Descrição do pacote de diária de internação em apartamento do tipo "B" individual por 24 (vinte e quatro) horas, com valor fixo de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais):

- Visita médica;
- Psicoterapia individual;
- Psicoterapia grupal;

- Psicoterapia familiar;
- Atividade física com acompanhamento de professor de educação física;
- Cuidados de enfermagem especializados 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Serviços de hospedagem, exceto lavanderia para roupas pessoais;
- Alimentação (café da manhã, almoço, merenda, jantar e ceia).

Descrição do pacote de diária de hospital dia de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas com valor fixo de R\$ 238,75 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos):

- Atendimento médico;
- Psicoterapia individual;
- Psicoterapia grupal;
- Psicoterapia familiar;
- Atividade física com acompanhamento de professor de educação física;
- Cuidados de enfermagem especializados durante todo o período de permanência;
- Alimentação (café da manhã, almoço e lanche).

Descrição do pacote de meia diária de hospital dia de 08 (oito) às 12 (doze) horas ou das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, com valor fixo de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais):

- Atendimento médico;
- Psicoterapia individual;
- Psicoterapia grupal;
- Psicoterapia familiar;
- Atividade física com acompanhamento de professor de educação física;
- Cuidados de enfermagem especializados durante todo o período de internação;
- Alimentação (café da manhã ou lanche).

Obs. – Ocorrerá no mínimo 01 (uma) psicoterapia ao dia, que poderá ser na modalidade individual, familiar ou de grupo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária**

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

7.1.1 - Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 106 e 151- FCDF;

7.2 - O empenho inicial é de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2022NE1712, emitida em 25/11/2022, na modalidade inexigível.

## **CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento**

8.1 - O pagamento do serviço prestado será efetuado em moeda nacional à empresa, associação, cooperativa ou assemelhada de médicos credenciada, devendo as Empresas encaminharem as faturas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou para a auditoria contratada até 45 (quarenta e cinco) dias após o mês da emissão da guia de faturamento. Faturas fora do prazo deverão ser encaminhadas para auditoria mediante ofício, com justificativa do atraso e cópia de tal ofício ao executor para solicitação de abertura de processo administrativo para apuração do atraso. As faturas apresentadas fora do prazo passarão por negociação administrativa após a auditoria, para posterior solicitação de emissão de nota fiscal (alterado pela Portaria DSAP/PMDF nº 317, de 10 de outubro de 2019, publicado no DODF 197 de 15 de outubro de 2019, página 12);

8.2 - As faturas de serviço deverão ser encaminhadas em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, até 45 (quarenta e cinco) dias do mês subsequente ao atendimento.

8.3 - A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

8.4 - A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência.

8.5 - As remessas de faturas intempestivas serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

8.6 - Após a apresentação das faturas haverá solicitação de Nota Fiscal da parte incontroversa em até 30 (trinta) dias. Havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa. O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do recurso. Caso haja recuperação da glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante.

8.7 - Caso o recurso de glosa citado no item 8.7 seja indeferido, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 05 (cinco) dias corridos, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

8.8 - Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 8.7 e 8.8, a glosa será homologada pelo Chefe do DSAP que proferirá a decisão em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

8.9 - A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

8.10 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

8.11 - A Credenciante, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.13 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.14 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A em Brasília-DF.

8.15 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único.

Excluem-se das disposições do item anterior:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.16 - Os editais de licitação ou documentos que os substituam, no caso de dispensa ou inexigibilidade, deverão conter, obrigatoriamente, a norma estabelecida no item anterior.

8.17 - Os pagamentos estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012.

## **CLÁUSULA NONA - Da Glosa**

Reserva-se à Credenciante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, mediante análise administrativa.

Parágrafo Único

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência**

10.1 -Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses à contar da data de assinatura, ou até 90 (noventa) dias após publicação de novo edital.

10.2 - Este Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93

10.3 - A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Garantias**

Não será exigida prestação de garantia do Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Subcontratação**

É vedada a transferência a terceiros do objeto do Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou outros serviços, desde que estes sejam prestados nas instalações físicas da Credenciada, que foram submetidas às Vistorias por comissões instituídas pela Credenciante

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Credenciada**

14.1 - São obrigações da Credenciada:

14.1.1- Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

14.1.2 - Realizar os serviços credenciados;

14.1.3 - Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.4 - Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;



14.1.5 - Realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de Profissionais de Saúde devidamente registrado no conselho de classe no DF;

14.1.6 - Atender aos usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

14.1.7 - Atender aos usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

14.1.8 - Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

14.1.9 - Não transferir a terceiros o objeto deste termo de credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e serviços, desde que a prestação dos serviços e o fornecimento da mão de obra (médicos, psicólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, dentre outros), ocorram dentro da área física da Credenciada que foi vistoriada durante o credenciamento;

14.1.10 - Exigir, para execução do serviço, apresentação do documento de identificação:

a) Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

b) Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade;

c) Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de 12 (doze) anos de idade;

d) Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de 12 (doze) anos de idade, se for menor a certidão de nascimento.

14.1.11 - Informar quinzenalmente ao executor do credenciamento, com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes internados e quais receberam alta;

14.1.12 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

14.1.13 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

14.1.14 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o sexo, idade, tipo de usuário (titular, dependente ou pensionista) e custo total da internação/tratamento de cada paciente, e o local onde o paciente ficou internado;

14.1.15 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF a notificação em 24 (vinte e quatro) horas úteis das internações de urgência, através do sistema próprio da Credenciante;

14.1.16 - Transmitir à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF – por meios eletrônicos em padrão de formatação XML, com codificação de Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar, os procedimentos realizados;

14.1.17 - Apresentar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF documentos para análise do seguinte modo:

a. Consulta – Guia TISS Consulta autorizada pelo Esculápio - preenchida, valorada, assinada pelo médico e paciente e/ou responsável.

b. SP/SADT – Guia TISS SP/SADT autorizada pelo Esculápio. Além do descrito acima, anexar o pedido médico em papel timbrado conforme exigência do CFM (onde se identifique a origem). Exigência de laudo de exames quando:

I. Exames que necessitam da comprovação positiva de outro para a realização do mesmo. Ex: Antibiograma;

II. Exames que utilizam materiais e medicamentos e contrastados.

c. Internação – guia TISS Internação:

I. Urgência – Guia TISS manual, emitida pelo prestador, no caso de falta de sistema;

d. Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ao sistema Esculápio, para eliminação do envio físico das notas fiscais. Obrigação da Credenciada de anexar a NF-e no sistema Esculápio.

14.1.18 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

14.1.19 - Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

14.1.20 - Encaminhar as faturas de serviço em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, impreterivelmente até 45 (quarenta e cinco) dias do mês subsequente ao do atendimento, as contas hospitalares referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, para a realização de auditoria técnica;

14.1.21 - Apresentar ao executor do credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitem 9.1.4, letra “h” do Edital, referente ao substituto;

14.1.22 - Informar imediatamente ao Executor do credenciamento e à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

14.1.23 - O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

14.1.24 - Responder pelos danos causados por seus agentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Repactuação**

O instrumento poderá ser repactuado visando a manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de um 01 (ano), a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Credenciada e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades**

17.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações

posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Anexo VI do Edital de Credenciamento.

17.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e deste Termo de Credenciamento decorrente, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VI do Edital de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Dissolução**

Este Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Rescisão**

19.1 - A Credenciante, através de seu Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio com base neste diploma e no Anexo VI, e observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas.

19.2 - Constituem motivos, dentre outros, para o descredenciamento, além da aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851 (de 30 de maio de 2006 e suas alterações):

- a) Atender aos usuários de forma discriminada, devidamente comprovada;
- b) Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos usuários;
- c) Cobrar diretamente dos usuários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;
- f) Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- g) Receber 03 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificadas como de pequena gravidade;
- h) Receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;
- i) Após a terceira ocorrência de glosas por superfaturamento de mais de 50% (cinquenta por cento) da conta pós auditoria, a Credenciada será notificada que incorreu em falta gravíssima, e se incorrer no mesmo erro por mais uma vez, será submetida a Processo Administrativo com vistas ao seu descredenciamento;
- j) Faltar com a ética e urbanidade com os usuários;
- k) Deixar de comunicar à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF alteração de dados cadastrais da Carta Proposta e da Documentação para Habilitação, constantes nos itens 8 e 9 do Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

l) Deixar de comunicar ao Executor do Termo de Credenciamento, alteração de endereço e alteração de instalações físicas;

m) Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo Executor do credenciamento;

n) Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio da Carta Proposta que será anexada ao Termo de Credenciamento, sem comunicação escrita ao Chefe da DSAP e Diretor do DPGC, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência;

o) Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, documentação referente à inclusão/exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF;

p) Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até 15 (quinze) dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF, ou de outra Empresa contratada pela PMDF que execute tais serviços;

19.3 - O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

19.4 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa autorização da DPGC/DSAP/PMDF, sustentada por laudo do médico assistente, os quais deverão ser transferidos a outra empresa Credenciada pela PMDF, contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitou o descredenciamento. Quando a empresa for descredenciada pela PMDF, os ônus de tais transferências também correrão por conta da empresa descredenciada.

19.5 - A Credenciada poderá requerer formalmente o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito no Projeto Básico e no Edital, desde que não prejudique o tratamento dos usuários.

19.6 - A Credenciada que estiver em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.

19.7 - A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo Chefe do DSAP, pelo Diretor da DPGC e/ou Executor do credenciamento, e a Credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação..

19.8 - O Chefe do DSAP analisará a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão deste Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Executor**

21.1 - O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executor que desempenhará as atribuições previstas na legislação vigente.

21.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Executor do credenciamento não eximirá a Credenciada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

21.3 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora contratados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Credenciante, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A fiscalização pela Credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

21.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Vínculo Empregatício**

Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais, se compromete a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Publicação**

23.1 - A eficácia deste Termo de Credenciamento está condicionada ao que prevê o Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

23.2 - O Ato de Ratificação do Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Combate à Corrupção**

24 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00, conforme expresso na Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6308 DE 13/06/2019.

24.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

**Pelo Distrito Federal:** JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal/DSAP

**Pela Credenciada:** DEUSDETE SOARES BENEVIDES

Na qualidade de Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **rafaela massouh, Usuário Externo**, em 29/11/2022, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050368-1, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 29/11/2022, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=100841918](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=100841918) código CRC= **CE1CC140**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073